



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

**ASSINATURAS**

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . " 340\$	" . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . " 340\$	" . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . " 320\$	" . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

**SUMÁRIO****Junta de Salvação Nacional:****Decreto-Lei n.º 208/74:**

Determina que os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 191/74 (operações de comércio externo de mercadorias) não se aplicam às importações e exportações que sejam efectuadas nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 38 962, 39 397, 40 239 e 43 671 (material de guerra).

**JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL****Decreto-Lei n.º 208/74**

de 18 de Maio

Tendo a Junta de Salvação Nacional assumido os poderes legislativos que competem ao Governo, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 191/74, de 6 de Maio, não se aplicam às importações e exportações que sejam efectuadas nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 38 962, 39 397, 40 239 e 43 671, respectivamente de 24 de Outubro de 1952, 22 de Ou-

tubro de 1953, 6 de Julho de 1955 e 8 de Maio de 1961.

Art. 2.º Dos licenciamentos e dos boletins de registo de importação (B. R. I.) e de exportação (B. R. E.) a que se reporta o artigo 1.º do presente decreto-lei será dado imediato conhecimento à Comissão de Contrôle do Comércio Externo.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 14 de Maio de 1974.

Publique-se.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional, ANTONIO DE SPÍNOLA.